

CONVÊNIO Nº 24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Associação de Assistência à Saúde - SEFAS, para aprimoramento da Assistência Farmacêutica e Garantia de Medicamentos Essenciais na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, à Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - SEFAS** com sede à Rua Ari Lagranha Domingues, nº 188, inscrita no CNPJ sob nº 03.066.309/0009-20, neste ato representado pela Diretora Presidente, Srª **Liliane Alves Pereira**, Carteira de Identidade nº 8132653927-SSP/RS, CPF nº 056.667.116-60, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer ações conjuntas entre os partícipes e o repasse de recursos das emendas impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (emenda nº 279 de 2024) para aprimoramento da Assistência Farmacêutica e Garantia de Medicamentos Essenciais na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Parágrafo único. O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do CONVENENTE:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Convênio conforme o Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas parciais e final do recurso alocado ao Convênio, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Convênio ao Poder Legislativo Municipal.

II - da CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONVENENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do **CONVENENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar e apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no

mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Convênio, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

f) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

g) restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio; e

j) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O prazo de vigência deste Convênio será de 3 (três) meses a contar da data de assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para a Prestação de Contas final.

§ 1º O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio.

§ 2º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas parcial e final nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Findo o presente Convênio, todos os bens adquiridos com o recurso do mesmo ficam incorporados ao patrimônio do **CONVENENTE** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 49.970,00, será efetuado em parcela única, e correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Valor: R\$ 49.970,00

Orgão: 007-Secretaria de Município da Saúde
Projeto Atividade: 2032 - Manutenção dos atendimentos de Urgência e Emergência
Elemento de despesa: 33.50.43 - Subvenção Social
Fonte de Recurso: 1500 - 40 - Fonte Municipal
Reserva: 5603/2025

§ 1º O recurso transferido pelo **CONVENENTE**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de Mercado Aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no § 1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Convênio e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo **CONVENENTE**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **CONVENENTE** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da **CONVENIADA** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco Banrisul// Agência 0351 // Conta Corrente nº 06.156325.0-7

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pela **CONVENIADA** de eventual saldo de recurso ao **CONVENENTE**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco Banrisul// Agência 0350 // Conta Corrente nº 041465840-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **CONVENIADA** deverá, ainda, restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente Convênio, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo único. Fica designada a servidora **Liliane Dalla Lasta**, matrícula nº 19.600, lotada na Secretaria de Município de Saúde, como fiscal do presente Convênio, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A **CONVENIADA** apresentará ao **CONVENIENTE** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

I - cópia do plano de trabalho;

II - cópia do Convênio;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **CONVENIENTE**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Convênio;

X - a conveniente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Convênio somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **CONVENIENTE**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Convênio, acarretarão na devolução dos recursos pela **CONVENIADA**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 10 de setembro de 2025.

LILIANE ALVES Assinado de forma digital
por LILIANE ALVES
PEREIRA:0566711660
Dados: 2025.09.11
22:47:04 -03'00'

Liliane Alves Pereira
Diretora Presidente da SEFAS

RODRIGO DECIMO Assinado de forma digital
por RODRIGO DECIMO
60766441091
Dados: 2025.09.11
22:47:04 -03'00'

Rodrigo Décimo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PROJETO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA- RS

1 – Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade: Associação Franciscana de Assistência a Saúde/Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h
CNPJ: 03.066.309/0009-20
Endereço: Rua Ary Lagranha Domingues Número: 188
Bairro: Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Cidade: Santa Maria / RS CEP: 97.045-060
Telefone: 55 3028-9401 E-mail: administracao.upa@sefas.org.br
Nome do responsável: Liliane Alves Pereira CPF: 056.667.116-60
Cargo/Função: Presidente SEFAS

2 – Proposta:

Plano de trabalho	Período de Execução
Aprimoramento da Assistência Farmacêutica e Garantia de Medicamentos Essenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	03 meses após a data de assinatura do Convênio.
Justificativa: Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento – 24h prima pelos princípios do SUS de Universalidade, equidade e integralidade; Considerando que somos uma entidade Filantrópica, sem fins lucrativos; Considerando a relevância da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h ao Município de Santa Maria por ser uma Instituição local; Considerando que a Instituição encontra-se em franca expansão e cresce com transparência, responsabilidade, competência; Considerando a busca incessante por excelência aliada a segurança do paciente e do profissional. Objetivos: - Apresentar um plano de trabalho às Emendas Impositivas; - Transparecer os gastos conforme plano prévio na solicitação dos recursos; - Oferecer serviços mais qualificados e humanizados na saúde; - Continuar prestando atendimento a todos os que buscam o serviço.	

3 – Relação das despesas:

Descrição	Total
INSUMO: COMPRA DE MEDICAMENTOS (p/ pacientes em atendimento):	R\$ 49.970,00
CUSTO TOTAL	R\$ 49.970,00

OBS: Justificamos este pedido para compra de medicamentos aos nossos usuários haja vista as mais de 10 mil pessoas que atendemos por mês, onde muitos acabam por realizar todo o seu tratamento conosco por conta da falta de leitos nos hospitais!

Benefícios a serem Alcançados

- Assistência de qualidade, efetiva e ética;
- População atendida sob o prisma do cuidado humanizado;
- Atenção à rede de urgência e emergência com pronta resposta e resolutividade;
- O poder legislativo fazendo com maestria sua missão de cuidar da população Santamariense.

Santa Maria, 01 de julho de 2025.



Dr.ª Enf.ª Liliame Alves Pereira
Presidente - SEFAS

GUILHERME
RIBAS
SMIDT:
01654510092

Assinado digitalmente por GUILHERME
RIBAS SMIDT: 01654510092
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A3, OU=Videoconferencia,
OU=30722213000198, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=GUILHERME
RIBAS SMIDT: 01654510092
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.08.26 09:55:23-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1